

Projeto de Lei nº de 2005
(Do Senhor Takayama)

Dá nova redação aos arts. 12 e 19 , da lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispões sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito.

O congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei dá nova redação aos arts. 12 e 19 , da lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispões sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito.

Art. 2º Os arts. 12 e 19 , da lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

.....

II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

III - na hipótese do art. 11, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até uma vez o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente, podendo aplicar as penalidades isoladamente ou cumulativamente. (NR)

.....

Art. 19. Constitui crime, previsto no art. 339, do Código Penal a representação falsa por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário.

Parágrafo único. Além da sanção penal, o denunciante está sujeito a indenizar o denunciado pelos danos materiais, morais ou à imagem que houver provocado. (NR)”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto vem corrigir uma falha da lei, pois ao trazer as espécies de penalidades o legislador acabou por confundir um ato com o outro, pois são três tipos de

atos: um gera enriquecimento ilícito, outro que causa prejuízo ao erário e outro que viola os princípios que regem a administração pública, porém no momento de atribuir a penalidade acabou permitindo a confusão, pois no ato que gera enriquecimento ilícito temos também a possibilidade de ressarcimento do prejuízo; no que gera prejuízo temos a possibilidade de ressarcimento e perda do enriquecimento ilícito, e no que viola os princípios, temos a possibilidade de ressarcimento. Nesse sentido para corrigir esta falha é que este projeto procura colocar as penalidades de acordo com o tipo de ato.

Outro ponto importante é que a lei trouxe um único tipo penal por fazer representação falsa de improbidade, quando já temos este tipo penal específico na lei penal, nos crimes praticados contra a administração da justiça, que é o de denúncia caluniosa, que nos leva a propor a alteração e a remissão para a lei penal, já que a lei de improbidade não traz figuras penais.

Temos a certeza que as alterações propostas vão aperfeiçoar o texto legal e permitir a sua plena aplicação, e com a sua aprovação no final, teremos uma norma atualizada.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado Takayama
PMDB-PR